

MUNICÍPIO DE PALMITOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 28/2022

OBJETO: contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021.

001

SOLICITAÇÃO DE COMPRA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Órgão Solicitante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Para dar continuidade aos serviços prestados pela municipalidade, estamos solicitando que seja adquirido ou autorizado a adquirir os materiais abaixo especificado:

Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações na lista abaixo:

Quantidade	Especificação	Preço unitário	Preço total
02	<p>Os serviços serão prestados em carga horária de 40 horas semanais, de forma in loco na sede da Contratante por ao menos 10 horas semanais, e na forma remota mediante atendimento remoto e elaboração de documentos na sede da contratada, Os serviços serão prestados em carga horária de 40 horas semanais, de forma in loco na sede da Contratante por ao menos 08 horas semanais, e na forma remota mediante atendimento remoto e elaboração de documentos na sede da contratada.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS</p> <p>a) Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova lei de licitações 14.133/21 .</p> <p>b) Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.</p> <p>c) Acompanhar e colaborar na formulação de minutas relativas a Lei 14.133/21.</p> <p>d) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei</p>		

002

	<p>14.133/21 em todas as modalidades.</p> <p>e) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do contrato.</p> <p>f) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.</p>		
--	--	--	--

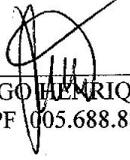
Justificativa: Em 01 de abril de 2021 foi sancionada a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, a qual, em seu art. art. 193. estabeleceu que a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei. Portanto, entre 01 de abril de 2021 e 31 de março de 2023, os entes públicos municipais podem se utilizar de quaisquer das legislações, haja vista que ambas vigoram. Contudo, esta opção, conforme acima mencionado, se encerra no último dia do mês de março de 2023, quando, necessariamente, deverá ser aplicada a Lei nº 14.133/2021. Por esta razão, a fim de iniciar a utilização da nova legislação, a Administração Municipal de Palmitos entende haver necessidade de contratar capacitação, especialmente para auxiliar seus departamentos jurídico e de licitação, visando a aplicação de forma correta do novo normativo legal. A advogada a ser contratada, conforme é possível constatar, possui especialização na área, conforme se observa pelo anexo certificado. Quanto ao valor para prestação dos serviços, observa-se que o valor orçado pela advogada está dentro do valor de mercado, nos termos da licitação deflagrada pelo Município de Pato Branco – PR e no contrato advindo da licitação. Consequentemente, estando demonstrado o interesse público e a compatibilidade do valor ao preço de mercado, amparado pela redação do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tem-se por legalmente viável a contratação..

Observação: Lembramos ao Sr. Prefeito que as quantidades fixadas poderão sofrer variações, em face à execução do objeto do presente. Informamos ainda, que se houver necessidade de realizar-se processo licitatório, existem na praça empresas interessadas em fornecer o objeto.



003

Palmitos SC, 01 de novembro de 2022.



RODRIGO HENRIQUE TIMM
CPF 005.688.889-95

004

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão: 02		GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
Unidade: 01		Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				
Proj./Ativ. 2.003		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
2	3.1.90.00.00.00.00.00	1000 Aplicacoes Diretas	Não	Sim	0,00	137.593,14
3	3.3.90.00.00.00.00.00	1000 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	17.258,76
4	4.4.90.00.00.00.00.00	1000 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	4.150,00
Total do Projeto/Atividade:						159.001,90
Total da Unidade:						159.001,90
Total do Órgão:						159.001,90
Total Geral:						159.001,90

PALMITOS, 28/10/2022

Márcia Spielmann
Contadora CRC/SC 025.666/O-2

3.3.90.35.01 - Assessoria e
consultoria Técnica de Jurídico

MEMORIAL DE SERVIÇOS

ESTIMATIVA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO: contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica para a área de licitação do Contrata, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações anexas.

Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
02	<p>Os serviços serão prestados em carga horária de 40 horas semanais de forma on-site na sede do Contratante por até noventa (90) horas semanais e na forma remota mediante atendimento remoto e elaboração de documentos na sede do contratada. Os serviços serão prestados em carga horária de 40 horas semanais de forma on-site na sede do Contratante por até noventa (90) horas semanais e na forma remota mediante atendimento remoto e elaboração de documentos na sede do contratada.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS</p> <p>a) Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova Lei de Licitação - Lei 14.133/21;</p> <p>b) Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento e gestão de contratações;</p> <p>c) Acompanhar e colaborar na elaboração de minutas relativas à Lei 14.133/21;</p> <p>d) Analisar e acompanhar pessoalmente os procedimentos licitatórios em nível interno e externo durante o trâmite e transação das partes do processo, desde a Lei 14.133/21 em todas as etapas;</p> <p>e) Apoiar os departamentos licitatórios para que a administração possa obter o melhor atendimento a milhares de cidadãos, visando a harmonia e a eficiência dos dois setores administrativos do Contratante.</p> <p>f) Durante o período de vigência do contrato atuar em todas as etapas do processo licitatório, desde a elaboração dos editais até a contratação, em todos os departamentos licitatórios e demais departamentos de apoio, visando a harmonia e a eficiência dos dois setores administrativos do Contratante.</p>	3.450,00	67.000,00

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG N.º 450996**, através da servidora **Thais Love**, designado pela Administração Municipal através da Portaria n.º 1218/2021, para atuar como **Pregoeira**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, objetivando a contratação abaixo especificada, conforme solicitação feita pelas das Secretaria de Administração e Finanças, por meio do protocolo n.º 448543/2022, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo "**menor preço**", com critério de julgamento "**menor preço por item**", em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal n.º 8.574 de 01 de novembro de 2019, decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

1.3 - **Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova lei de licitações 14.133/21.

2.2.2 - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

2.2.3 - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

2.2.4 - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

2.2.5 - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

2.2.6 - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

2.2.7 - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.

2.2.8 - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

2.2.9 - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

2.2.10 - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.

2.2.11 - Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.

2.2.12 - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

2.2.13 - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.gov.br/compras.

3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

3.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

3.4.2 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.4.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

3.4.5 - Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3.5 - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.6 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

3.7 - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações e exigidas em editais e seus anexos.

3.8 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

3.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso da licitante;

a) Caso a licitante assinale o campo "não" nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

b) Caso a licitante assinale o campo "não" nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo ser enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

3.8.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

3.8.3 - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;

3.8.4 - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

3.8.5 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.8.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.8.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 - O termo de impugnação ou o esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br

4.4.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.4.2 - O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

4.5 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

4.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

5.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.2 - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

6.3 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

6.6 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

6.8 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as **características do objeto ofertado, informando em campo próprio do sistema, marca (se for o caso), preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

6.9 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.10 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

6.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.13.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.13.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.13.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

6.13.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

6.13.2.4 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

6.13.2.5 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 6.13.3, a.

6.13.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II - Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.13.3, a.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

6.13.3.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

6.13.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

6.13.4.1 - A proponente deverá apresentar, referente ao **responsável técnico que irá atuar junto à administração**:

a) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área.

b) Curso de pós graduação na área de administração pública ou licitações

c) Comprovações de no mínimo 50 horas de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

d) A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

6.13.5 - DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

6.14 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **6.13.1, 6.13.2, 6.13.3, "a"**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.

6.14.1 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.14.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento qual a pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitadas antes do término da fase de lances (Decreto Federal n.º 10.024).

7.5 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **"ABERTO"**. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.1 - No modo indicado no item 7.6, o intervalo mínimo de diferença de valores será de 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.2 - A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.3 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 7.6, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.4 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.6.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.5 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 7.6.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

7.10 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.11 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para a aquisição do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

8.3 - A presente licitação será **destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**.

8.4 - O fato de existir itens exclusivos a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, não exclui a participação de microempresas e empresas de pequeno porte para o item de ampla participação de empresas em geral.

8.5 - Quando houver itens não exclusivos de participação de ME/EPP's, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.6 - Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.5.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

9.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item**, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas úteis), em conformidade com o último lance ofertado.

9.2 - Caso seja necessário, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe documentação complementar, no prazo de até 02h (duas horas úteis).

9.2.1 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 13.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 9.2.

9.2.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.3 - O licitante deverá anexar a documentação convocada em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

9.3 - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

9.5 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

9.6.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo

representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição **completa dos itens vencidos, quantidade estimada, marca (se for o caso) preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

9.7 - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7.2 - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados do Pregoeiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

10.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

10.4 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

10.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

10.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

10.9 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

11.2.1 - **O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

11.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

11.7 - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

12. ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar o contrato. Nos casos em que o contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13. CONDIÇÃO DE PRAZOS, LOCAL, ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

13.2 - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online:
a) A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - **serviços profissionais;**

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

13.3 - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

14.2 - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

14.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

14.3.1 - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 14.3.

14.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

14.5 - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.6 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

15.2 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

15.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

15.3 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordo entre as partes.

15.4 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

15.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

16.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

17. ANTICORRUPÇÃO:

17.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a

aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

18.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

18.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

18.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

18.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

18.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

18.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

18.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

18.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

19.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.4 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

19.4.1 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não grem a majoração do preço proposto.

19.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

19.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

19.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

19.11 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

19.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

19.14 - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

19.15 - O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

19.16 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.17 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

19.18 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

19.19 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

19.20 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.21 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.22 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

19.24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.25 - Fazem parte integrante deste Edital:

19.25.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

19.25.2 - ANEXO II - Minuta do Contrato

19.25.3 - ANEXO III - Modelo da Declaração Unificada de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

19.25.4 - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, 18 de março de 2022.

Thais Love
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	6	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	11.625,00	69.750,00
Total do Item					R\$ 69.750,00

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 2.2.1 - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova lei de licitações 14.133/21.
- 2.2.2 - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- 2.2.3 - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- 2.2.4 - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
- 2.2.5 - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
- 2.2.6 - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
- 2.2.7 - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
- 2.2.8 - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- 2.2.9 - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
- 2.2.10 - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
- 2.2.11 - Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
- 2.2.12 - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às

adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

2.2.13 - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1.1 A contratação de assessoria gerencial tem como intuito primordial auxiliar os servidores dos setores de licitações, planejamento de contratações e compras quanto ao atendimento das obrigações legais, das recomendações dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3.1.2 A consultoria proporciona para a administração pública municipal uma importante ferramenta de apoio à gestão dos processos de planejamento, compras, licitações e manutenção dos contratos, fazendo com que esses processos tornem-se mais céleres e assertivos, evitando falhas, além de acompanhamento dos processos e dos contratos firmados atendendo as necessidades da administração.

3.1.3 Auxiliando na implementação e elaboração da regulamentação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, assim como o calendário anual de licitações.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

3.2.1 - Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

4. CONDIÇÕES DE PRAZOS, LOCAL, ENTREGAM E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: **a)** A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - **serviços profissionais;**

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

4.3 - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

- 5.3** Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- 5.4** É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 5.5** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.6** A Contratada se responsabiliza, em caráter irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.
- 5.7** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 5.8** Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.
- 5.9** Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.
- 5.10** Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 5.11** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.
- 5.12** A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.
- 5.13** Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.
- 5.14** A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.
- 5.15** Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.16** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.
- 5.17** Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:
- 5.18** Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 5.19** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.20** Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

5.21 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

5.22 Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.23 Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.3 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.4 Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

6.5 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

6.6 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

6.7 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

6.8 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

6.9 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.10 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

6.11 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

6.12 Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.

7.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

7.7 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

8.3.1 - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 8.3.

8.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

8.5 - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) 05 SECRET.MUN.DE ADM E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 0412200072216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Ação 2216 – Despesa 180 – Desdobramento 2408.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

10.2 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

10.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

10.3 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

10.4 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

10.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

12. ANTICORRUPÇÃO:

12.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matrícula nº 11041-8/4.

13.2 - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

13.3 - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agostinho Rossi, matrícula nº 2172-5/1.

14.2 - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

14.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

15.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

16.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

15.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

15.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

15.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

15.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Contrato nº ___/2022/GP.

ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____ em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2022 - Processo nº 83/2022**, conforme autorização constante do protocolo nº 448543/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- a) Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.
- b) Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- c) Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- d) Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
- e) Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
- f) Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
- g) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
- h) Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- i) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
- j) Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
- k) Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.

l) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

m) Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

l - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de..... R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

I - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

II - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: a) A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - **serviços profissionais;**

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

III - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem III.

IV - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

V - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) 05 SECRET.MUN.DE ADM E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 0412200072216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Ação 2216 - Despesa 180 - Desdobramento 2408.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

IV - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

V - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI - A Contratada se responsabiliza, em caráter irretroativo, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.

VII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

VIII - Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

IX - Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

X - Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

XII - A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

XIII - Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

XIV - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

XV - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

XVIII - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XX - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XXI - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XXII - Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital; ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XXIII - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

V - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

VI - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

VII - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

VIII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

XI - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

XII - Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matrícula nº 11041-8/4.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agostinho Rossi, matrícula nº 2172-5/1.

II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

II - **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV Declaração de inidoneidade;

V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

III - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

IV - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

V - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

VII - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 42/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 42/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde Estimada	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total	Marca

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 dias

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2022 – Processo 83/2022

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Portaria n.º 1218/2021

01. ABERTURA: as 09 (nove) horas do dia 01 de abril de 2022, na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial Municipal - Diário do Sudoeste no dia 21/03/2022;
- Diário Eletrônico no dia 21/03/2022;
- Jornal (de Grande Circulação no Estado) no dia 21/03/2022;
- Site do Município no dia 21/03/2022.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 21/03/2022.

03. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Durante o prazo para elaboração das propostas houveram pedidos de esclarecimentos, os quais foram respondidos pela Secretaria demandante.

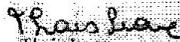
04. RECURSOS

Houve registro de recurso, o qual foi devidamente respondido pela Pregoeira.

05. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o processo transcorreu com regularidade; estando apto a seguir seu curso normal com a homologação e formalização do respectivo contrato.

Pato Branco, 13 de abril de 2022.


Thais Love
Pregoeira


Eduardo Jose Grezele
Equipe de Apoio


Naudieri Provensi
Equipe de Apoio

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Pregoeira e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e **ADJUDICO** seu objeto para a empresa: **LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda**, inscrita no CNPJ nº **37.548.445/0001-10**, com o valor total de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais). E determino que seja elaborado o respectivo Contrato de Fornecimento.

Pato Branco, 13 de Abril de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por
Robson Cantu
Dados: 2022.04.14 15:00:52
+03'00'**Robson Cantu**
PREFEITO

Contrato nº 78/2022/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-58, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, Inscrição Estadual ISENT0, estabelecida na Rua Carlos Michelin, nº 400, CEP 85504-560, Telefone (46) 99123-4100, neste ato representada por **Lucas Sartor Mayer**, inscrito no CPF nº 075.907.959-50, portador do RG nº 9.427.652-7, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2022 - Processo nº 83/2022**, conforme autorização constante do protocolo nº 448543/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Uni	Valor Total
1	6	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	9.500,00	57.000,00
Valor Total					57.000,00

II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.
- Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
- Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
- Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
- Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
- Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.



- j) Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
- k) Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
- l) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.
- m) Assessorar na Elaboração e acompanhamento da Leilões e demais modalidades licitatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR.

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

I - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

II - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: a) A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - **serviços profissionais;**

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

III - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem III.

IV - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

V - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) 05 SECRET.MUN.DE ADM E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 0412200072216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Ação 2216 - Despesa 180 - Desdobramento 2408.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

IV - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

V - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

VI - A Contratada se responsabiliza, em caráter irretroativo, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.

VII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

VIII - Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

IX - Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados



que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

X - Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

XII - A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

XIII - Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

XIV - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

XV - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVIII - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XX - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XXI - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XXII - Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XXIII - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

- V - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
- VI - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
- VII - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.
- VIII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- X - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
- XI - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.
- XII - Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários a execução dos serviços objeto desta licitação.
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
- III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

- I - A administração indica como gestor do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matrícula nº 11041-8/4.
- II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

- I - A administração indica como fiscal do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agostinho Fossi, matrícula nº 2172-5/1.
- II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV Declaração de inidoneidade;

V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: I De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie.



de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

III - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

IV - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

V - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

VII - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 13 de Abril de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por
Robson Cantu
Dados: 2022.04.14 10:50:43 -03'00'

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

LUCAS SARTOR

MAYER:07590795950

Assinado de forma digital por
LUCAS SARTOR
MAYER:07590795950
Dados: 2022.04.14 12:53:11 -03'00'

LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda - Contratada
Lucas Sartor Mayer - Representante Legal

Rua Caramuru, 271 - 85.501-064 - Pato Branco/PR
46. 3220-1544 - www.patobranco.pr.gov.br

7 de 7

046

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de Pato Branco
Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 42/2022. PROCESSO:
83/2022.

Homologo o processo que tem por OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e **ADJUDICO** seu objeto para a empresa: **LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, com o valor total de R\$ 57.000,00.

Pato Branco, 13 de Abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador: E666B0F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2022. Edição 2500.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBLICAÇÕES LEGAIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 032/2022
(Vinculado ao Projeto Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Remédios

CONTRATADA: Agronegócio Saneamento Rural Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de implantação de projetos de irrigação e drenagem em áreas rurais, sob o convênio nº 02/2020/2021, que celebra a união por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Remédios - RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 265.340,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2022
(Vinculado ao Projeto Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Remédios

CONTRATADA: BRL Indústria de Tapacumirim Rodoviária e Agrícola Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de implantação de projetos de irrigação e drenagem em áreas rurais, sob o convênio nº 02/2020/2021, que celebra a união por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Remédios - RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 53.980,00 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2022
(Vinculado ao Projeto Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Remédios

CONTRATADA: Roberto Cesar Schmidt Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de implantação de projetos de irrigação e drenagem em áreas rurais, sob o convênio nº 02/2020/2021, que celebra a união por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Remédios - RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 209.490,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 035/2022
(Vinculado ao Projeto Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Remédios

CONTRATADA: Titos do Puro Centro de Peças e Implementos Agrícolas

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de implantação de projetos de irrigação e drenagem em áreas rurais, sob o convênio nº 02/2020/2021, que celebra a união por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Remédios - RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 25.182,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022
(Vinculado ao Projeto Eletrônico Nº 031/2022)

CONTRATANTE: Município de Remédios

CONTRATADA: Gestar (Gestão de Serviços de Limpeza e Equipamentos) Ltda

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de insumos em geral, de acordo com o requerido da secretaria referente.

VALOR TOTAL: R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 42/2022. PROCESSO: 83/2022. Homologação do processo que tem por OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICAÇÃO do objeto para a empresa: **LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, em valor total de R\$ 57.000,00. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Ruben Cantu - Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 027/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Remédios

CONTRATADA: Fátima Rangel

OBJETO: Contratação de Agente Rural em do Empreendedor Familiar Rural em de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para distribuição.

VALOR: R\$ 13.790,81 (treze mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 028/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Remédios

CONTRATADA: Fátima Rangel

OBJETO: Contratação de Agente Rural em do Empreendedor Familiar Rural em de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para distribuição.

VALOR: R\$ 18.470,50 (dezois e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 029/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Remédios

CONTRATADA: Fátima Rangel

OBJETO: Contratação de Agente Rural em do Empreendedor Familiar Rural em de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para distribuição.

VALOR: R\$ 25.190,26 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 030/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Remédios

CONTRATADA: Fátima Rangel

OBJETO: Contratação de Agente Rural em do Empreendedor Familiar Rural em de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para distribuição.

VALOR: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais e zero centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 031/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Remédios

CONTRATADA: Fátima Rangel

OBJETO: Contratação de Agente Rural em do Empreendedor Familiar Rural em de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para distribuição.

VALOR: R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais e zero centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.

FORO: Comissão de Marcação, Estado do Paraná.

Remédios, 14 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 75/2022. DISPENSA Nº 27/2022 - PROCESSO Nº 009/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Thinge Heringer Deleite, CNPJ Nº 07.933.739-00. OBJETO: Termo de Permissão de Uso para o objeto a regularização das relações entre o ITCOP/PA - Fundação de Empresas de base Tecnológica de Pato Branco, companhia do Município de Pato Branco, Tecnologia e Inovação - ITCOP/PA e Thinge Heringer Deleite, responsável pela fabricação e distribuição, para o desenvolvimento de empreendimentos, sob o caráter de permissão de uso e não produção de novos flocos de gelo desidratados (ITCOP/PA) - fabricado, armazenado e distribuído em Pato Branco, em atendimento à Lei de Licitação nº 14.133/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICAÇÃO do objeto para a empresa: **Thinge Heringer Deleite, inscrita no CNPJ nº 07.933.739-00, em valor total de R\$ 1.000,00. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Ruben Cantu - Prefeito.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 78/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 83/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda, CNPJ Nº 37.548.445/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Lucas Surto Mayer - Representante Legal. Ruben Cantu - Prefeito.

Portaria Nº 100/2022
DATA: 13/04/2022

SÍNTESE: Altera Símbolo/Valor CC de Danilo Burdas do Silva.

A publicação na íntegra do ato está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br ou no endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br ou no endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br

Portaria Nº 101/2022
DATA: 13/04/2022

SÍNTESE: Altera Símbolo/Valor CC de Maria Cristina Borges.

A publicação na íntegra do ato está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br ou no endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br ou no endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br

Portaria Nº 102/2022
DATA: 13/04/2022

SÍNTESE: Altera Símbolo/Valor CC de Carolina Barreto Zanetti.

A publicação na íntegra do ato está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br ou no endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br ou no endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATELARA D'ESTE E A EMPRESA COMERCIAL AGRÍCOLA DE PATELARA D'ESTE - S/A. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos agrícolas. VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Ruben Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATELARA D'ESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVENÇÃO Nº 001/2022

CONTRATANTE: Município de Patellara D'Este - PR

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Patellara D'Este, inscrita no CNPJ Nº 08.72.888/0001 - 06.

OBJETO: Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não possuem ou possuem com a deficiência um grau comum de deficiência intelectual, mediante o ensino fundamental de nível regular - Ensino de 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental de nível regular e ensino de nível de Ensino Fundamental de nível regular - Ensino de 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental de nível regular.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

VIGÊNCIA: De 14 (quatorze) de Abril de 2022 até 31 (trinta e um) de Março de 2022.

Data do Contrato: 13 (treze) de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAYTONIA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

O Município de Claytonia, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de Junho de 2002, no âmbito do Edital nº 005/2022, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos agrícolas.

Item	Descrição	Quantidade e unidade de medida	Preço de referência
005/2022 - Item 01	Manutenção de veículos	106,00 un	R\$ 100,00

A Partes Interessadas em participar do Edital, devem apresentar proposta técnica e financeira, podendo ser enviada no endereço eletrônico indicado no Edital, até o dia 14 de Abril de 2022, às 14h00min, em formato eletrônico, para o endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br ou no endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br ou no endereço eletrônico: www.municípiospato.br.br.

Claytonia, 14 de abril de 2022.

Luciano F. P. T. de Souza - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 75/2022. DISPENSA Nº 27/2022 - PROCESSO Nº 009/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Thinge Heringer Deleite, CNPJ Nº 07.933.739-00. OBJETO: Termo de Permissão de Uso para o objeto a regularização das relações entre o ITCOP/PA - Fundação de Empresas de base Tecnológica de Pato Branco, companhia do Município de Pato Branco, Tecnologia e Inovação - ITCOP/PA e Thinge Heringer Deleite, responsável pela fabricação e distribuição, para o desenvolvimento de empreendimentos, sob o caráter de permissão de uso e não produção de novos flocos de gelo desidratados (ITCOP/PA) - fabricado, armazenado e distribuído em Pato Branco, em atendimento à Lei de Licitação nº 14.133/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICAÇÃO do objeto para a empresa: **Thinge Heringer Deleite, inscrita no CNPJ nº 07.933.739-00, em valor total de R\$ 1.000,00. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Ruben Cantu - Prefeito.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 75/2022. DISPENSA Nº 27/2022 - PROCESSO Nº 009/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Thinge Heringer Deleite, CNPJ Nº 07.933.739-00. OBJETO: Termo de Permissão de Uso para o objeto a regularização das relações entre o ITCOP/PA - Fundação de Empresas de base Tecnológica de Pato Branco, companhia do Município de Pato Branco, Tecnologia e Inovação - ITCOP/PA e Thinge Heringer Deleite, responsável pela fabricação e distribuição, para o desenvolvimento de empreendimentos, sob o caráter de permissão de uso e não produção de novos flocos de gelo desidratados (ITCOP/PA) - fabricado, armazenado e distribuído em Pato Branco, em atendimento à Lei de Licitação nº 14.133/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICAÇÃO do objeto para a empresa: **Thinge Heringer Deleite, inscrita no CNPJ nº 07.933.739-00, em valor total de R\$ 1.000,00. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Ruben Cantu - Prefeito.**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de Pato Branco
Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº 78/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 83/2022

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.993.448/0001-54 e *LSM. Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda.*, CNPJ nº 37.548.445/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados: consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.000,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 meses.

Pato Branco, 13 de Abril de 2022.

LUCAS SARTOR MAYER
Representante Legal.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:4039902A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/04/2022. Edição 2500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

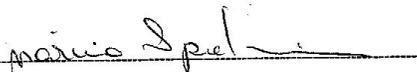
DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:
Número Processo / Ano: 96/2022
Data do Processo: 01/11/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo: contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações na lista abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
3	02.01	2.003	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.35.01.00.00.00	17.258,76	17.250,00
					Total Previsto:	17.250,00
					Total Geral:	17.250,00

Palmitos, Em 01/11/2022


Assinatura do Responsável

Márcio Spel
Contadora SC. 05550000
Município de Palmitos

AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO

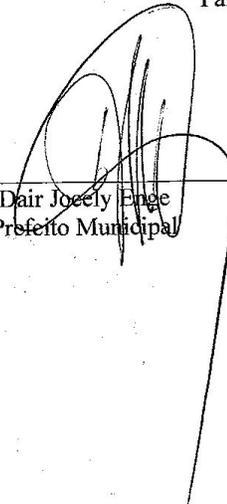
Interessado: Departamento de Licitações.

OBJETO: contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações na lista abaixo:

Após fixada a quantidade de delimitações do objeto de modo definitivo, pelo departamento supra interessado, proceda o departamento de compras a aquisição do objeto solicitado, observando a modalidade aplicável se couber licitação, constatando como cláusula necessária cotação de preço á vista.

Providencia-se a devida autuação do presente com os demais documentos pertinentes.

Palmitos SC, 01 de novembro de 2022


Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal


RODOLFO H. TIMM
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMITOS

052

PROCESSO LICITATÓRIO N° 96/2022
MODALIDADE: Dispensa de Licitação N° 28/2022

1. OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados, para:

- a) Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.
- b) Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- c) Acompanhar e colaborar na formulação de minutas relativas a Lei 14.133/21.
- d) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
- e) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do contrato.
- f) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

Quantidade	Especificação	Preço unitário	Preço total
02	Os serviços serão prestados em carga horária de 40 horas semanais, de forma in loco na sede da Contratante por ao menos 10 horas semanais, e na forma remota mediante atendimento remoto e elaboração de documentos na sede da contratada, Os serviços serão prestados em carga horária de 40 horas semanais, de forma in loco na sede da Contratante por ao menos 08 horas semanais, e na forma remota mediante atendimento remoto e elaboração de documentos na sede da contratada. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS a) Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21 . b) Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações. c) Acompanhar e colaborar na formulação de minutas relativas a Lei		

	<p>14.133/21.</p> <p>d) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.</p> <p>e) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do contrato.</p> <p>f) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.</p>		
--	--	--	--

2. VALOR E PAGAMENTO:

2.1 Ao presente processo licitatório dá-se o valor mensal de R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) , perfazendo o valor total de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), para o período contratado.

2.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução integral do objeto e fornecimento da Nota Fiscal, mediante transferência na conta bancária da CONTRATADA ou emissão de boleto bancário.

2.2.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à CONTRATADA arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

2.3 Qualquer pagamento somente será realizado quando a CONTRATADA estiver regular em relação aos documentos da Cláusula Quinta, alíneas d, e, f, g deste Edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário a presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Proj./Ativ. 2.003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

3 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

4. VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços oriundos desta licitação será de 2 (dois) meses, enquanto que o prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, ambos, contados a partir de 01 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Como forma de demonstrar a regularidade fiscal, bem como, a comprovação de capacitação técnica, ficam anexados à presente, os seguintes documentos:

- a) Orçamento da Advogada Tania Maria Frandoloso Begrow;
- b) Contrato Administrativo do Município de Pato Branco – PR (R\$ 9.500,00 mensais);
- c) Licitação lançada pelo Município de Pato Branco – PR (R\$ 11.625,00 mensais);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Consulta TCU;
- i) Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC nº 22.353;
- j) Certificado do Curso O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 A licitante vencedora não poderá subcontratar ou transferir para terceiros o objeto deste edital, salvo através de expressa autorização do Município de Palmitos.

6.2 Aplicam-se a este edital as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

7. OBRIGACÕES:

7.1 Cumprir as obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e seus anexos.

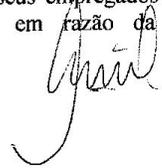
7.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

7.3 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.6 Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO;



3



055

7.7 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

7.8 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

7.9 A CONTRATADA deverá realizar os serviços na modalidade presencial, em carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, no entanto, deverá estar disponível, de forma remota, durante o horário de expediente desta municipalidade - 40 (quarenta) horas semanais.

8. PENALIDADES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Edital e/ou do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor e Fiscal deste edital o Sr. Rodrigo Henrique Timm, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE PALMITOS em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Aplicam-se a esta licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.2 A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.3 O contrato advindo desta dispensa poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

11. JUSTIFICATIVA:

Em 01 de abril de 2021 foi sancionada a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, a qual, em seu art. art. 193. estabeleceu que a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei. Portanto, entre 01 de abril de 2021 e 31 de março de 2023, os entes públicos municipais podem se utilizar de quaisquer das legislações, haja vista que ambas vigoram. Contudo, esta opção, conforme acima mencionado, se encerra no último dia do mês de março de 2023, quando, necessariamente, deverá ser aplicada a Lei nº 14.133/2021. Por esta razão, a fim de iniciar a utilização da nova legislação, a Administração Municipal de Palmitos entende haver necessidade de contratar capacitação, especialmente para auxiliar seus departamentos jurídico e de licitação, visando a aplicação de forma correta do novo normativo legal. A advogada a ser contratada, conforme é possível constatar, possui especialização na área, conforme se observa pelo anexo certificado. Quanto ao valor para prestação dos serviços, observa-se que o valor orçado pela advogada está dentro do valor de mercado, nos termos da licitação deflagrada pelo Município de Pato Branco – PR e no contrato advindo da licitação. Consequentemente, estando demonstrado o interesse público e a compatibilidade do valor ao preço de mercado, amparado pela redação do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tem-se por legalmente viável a contratação.

Palmitos, 01 de novembro de 2022.


RODRIGO HENRIQUE TIMM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

5
057

11. DESPACHO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentada nos atos acima invocados.

Palmitos, 01 de novembro de 2022.

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.11.01 09:46:02
-03'00'

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

RODRIGO H. TIMM
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMITOS

058

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

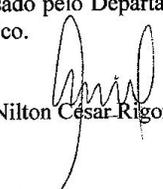
Fica homologado e adjudicado o presente processo licitatório em favor da advogada **TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW**, inscrita no CPF nº 469.374.719-04 e OAB/SC nº 22.353, com endereço profissional na Avenida Sul Brasil, 82, sala 203, Maravilha – SC, CEP 89.874-000, pelo valor mensal R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), onde, por consequência, determino a elaboração do Contrato Administrativo, nos moldes desta dispensa de licitação.

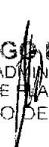
Palmitos, 01 de novembro de 2022.

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.11.01 09:46:51
-03'00'

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Processo Licitatório
analisado pelo Departamento
Jurídico.

Nilton César Rigoni


RODRIGO H. TIMM
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMITOS


059

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 96/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 28/2022-DL
Data do Processo: 01/11/2022
Data da Abertura das Propostas: 01/11/2022
Hora da Abertura das Propostas: 10:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Palmitos, 01, 11, 2022


Assinatura: Nilson César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.022-E

060

DECRETO Nº 79/2022.
De 27 de setembro de 2022.

DESIGNA E HOMOLOGA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Ficam, pelo presente Decreto, designados e homologados os membros da Comissão Municipal de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** – Presidente
- **MARCELO NOETZOLD** – Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** – Membro
- **JAIRES CANTON** – 1º Suplente
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** – 2º Suplente

Art. 2º Fica designado e homologado Pregoeiro Oficial do Município, bem como designados e homologados os membros da Equipe de Apoio, a seguir nominados:

- **JAIRES CANTON** – Pregoeiro
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** - Pregoeiro Suplente
- **MARCELO NOETZOLD** – Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** – Membro
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** – 1º Suplente
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** - 2º Suplente

Art. 3º A Comissão Municipal de Licitação tem como função, a abertura, julgamento e adjudicação de propostas, objeto de processos licitatórios.

Art. 4º São atribuições do Pregoeiro (a) e seus membros, o recebimento das propostas e lances, análise de aceitabilidade e classificação, bem como habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

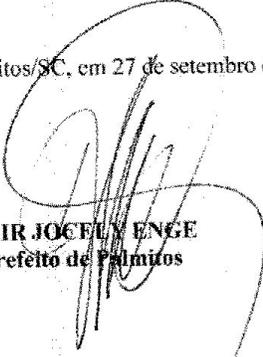
Art. 5º Os serviços da Comissão de Licitação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, iniciarão em 27 de setembro de 2022 e encerrar-se-ão em 30 de novembro de 2022, sendo considerados de caráter relevante, lhes sendo devidas as gratificações constantes na Lei nº 3.879/2015 e não lhes sendo atribuído qualquer vínculo empregatício.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

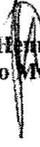
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

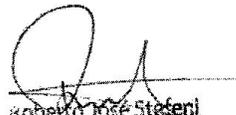
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 35/2022, de 05 de maio de 2022.

Município de Palmitos/SC, em 27 de setembro de 2022.


DAIR JOEFLY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume


Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento


Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Protocolo de Publicação Nº 07421/2022
Atc Decreto nº 079.13099
Período de Publicação: 27/09/2022
a 04/10/2022

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 27/09/2022

Vanessa Bordan Vaccarin
Responsável

VANESSA BORDAN VACCARIN
Diretora Administrativa
Matrícula 1524-02
Município de Palmitos

Página 2 de 2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 28/2022 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 96/202
Data do Processo: 01/11/2022

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 96/2022

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 79/2022, de 27/09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01/11/2022, às 10:00 horas, no endereço, RUA INDEPENDENCIA -100, Palmitos-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 28/2022-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações na lista abaixo:

Palmitos, 1 de Novembro de 2022.

Assinatura do Responsável

JAIRES CANTON
Matr. 226-01

Protocolo de Publicação Nº 0893/2022
Atc Aviso de licitação nº 96
Período da Publicação 01/11/2022
a 09/11/2022

MURAL PUBLICO

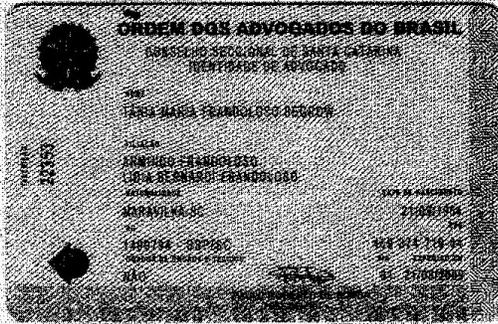
Palmitos/SC 01/11/2022

Vanessa Bondan Vaccarin

Responsável
VANESSA BONDAN VACCARIN
Diretora Administrativa
Matrícula 1524-02
Município de Palmitos

Socle

063



ZÊNITE
ONLINE

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

TÂNIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW

pela participação no Zênite Online "O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?",
realizado de 07 a 11 de junho de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 84%

Curitiba, 11 de junho de 2021.

X ZÊNITE



Anadriça Almeida
Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva

065

Código do Certificado: 945712AB51ECBA56455350 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

Destques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

ZÊNITE ONLINE

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

DIA 07 DE JUNHO

AULA 1 – A NOVA LEI – ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR, CONTROLE DAS LICITAÇÕES E PARECER JURÍDICO

01. Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não está abrangido por suas regras? A nova Lei regula quais contratos/objetos? Quais leis trarão alterações e revogações?

02. O regime de contratações das empresas estatais (Lei nº 13.303/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei?

03. Quando a nova Lei entra em vigor? Existem datas distintas previstas para exigências específicas? Quais? Existe um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada e um prazo no qual deverá ser adotada?

04. Diante da revogação das Leis nº 8.666/1983, nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, haverá um tempo de convivência simultânea entre os dois regimes – atual e da nova Lei, qual será esse tempo? Quais os impactos práticos e as dificuldades decorrentes dessa realidade? Quais os direitos para a derrogação do regime a ser aplicado: da Lei nº 8.666/1983 ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode ser aplicado aos processos de contratação direta?

05. A aplicação da nova Lei dependerá da entrada em operação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site oficial centralizador das publicações? Ou é possível defender a aplicação imediata da Lei, com a publicação em outros veículos/sites, enquanto o PNCP não estiver disponível?

06. Quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais são novidades? O agente público pode resolver situações concernidas com essas novas regras?

07. A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, item como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e de jurisprudências sobre o assunto?

08. Em que casos a defesa dos agentes públicos não é essencial administrativa, controladora e judicial, poderá ser realizada pela advocacia pública? Quais os procedimentos do TCU sobre esse tema?

RODRIGO VISSITTO JUNKES

DIA 08 DE JUNHO

AULA 2 – FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

09. Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei quanto à formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação?

10. O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? Qual a finalidade dessa Portal?

11. Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos mínimos de publicidade?

12. Quais as fases sequenciais do processo de licitação previstas na nova Lei? Qual a importante alteração relacionada à ordem da licitação?

13. Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e quais os principais pontos de alteração que devem ser destacados? Na prática, qual será a distinção relativa ao procedimento da fase de competição entre a contratação e o pregão?

14. De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser presencial? Quais os critérios quanto à formalização de sessões, se adotada a forma presencial?

15. A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor preço para a Administração e parâmetros de qualidade na escolha dos objetos de julgamento. O que é menor preço e o que deve ser avaliado nessa escolha?

16. O que são e quais os modos de disputa previstos na nova Lei? Podem ser combinados? Em que hipóteses a nova Lei determina ou veda o modo de disputa aberto ou fechado?

17. Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em determinada licitação, imediatamente após a entrada em

vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico que segue os critérios de julgamento e os modos de disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável essa composição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DIA 09 E 10 DE JUNHO

AULA 3 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS, REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO E SANHEAMENTO

18. Com relação às compras, quais são as diretrizes mais importantes previstas na nova Lei, especialmente em sobre:

a. bens de consumo comum e de luxo

b. padronização

c. parcelamento

d. catálogo eletrônico

e. indicação ou vedação de marca

f. adoção do SRP

19. Sobre preferências e desempate, pergunta-se:

a. A nova Lei prevê alterações importantes na aplicação do regime da Lei nº 12320/16. Em que condições, não se aplica o regime de preferências às licitações, não se aplica o regime de preferências às licitações e o pregão?

b. Quais regras de preferência poderão ser adotadas de acordo com a nova Lei?

c. Quais os critérios de desempate e as preferências no caso de não haver desempate?

d. Considerando os regimes de preferências e de desempate previstos, qual deve ser a ordem do procedimento para suas aplicações?

20. Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação?

21. Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corrigidas e quais os limites para a correção?

22. Considerando a evolução jurisprudencial sobre o assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a finalidade de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

23. De acordo com a nova Lei, quais documentos e justificativas devem instruir o processo de contratação direta?

24. Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as modalidades da nova Lei, pergunta-se:

a. A contratação por fornecedor exclusivo envolve competências e a atuação exclusiva?

b. Na contratação de profissional do setor artístico, qual a novidade sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?

c. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, o que deverá ser demonstrado e justificado? O que é e como comprovar a notória especialização?

d. Considerando a previsão da nova Lei, sobre quando deve ser adotada a técnica de preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, pergunta-se: a nova Lei privilegia a técnica e preço, mas que esse critério de fato levará a contratações mais eficientes?

e. Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?

f. A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento?

25. Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais as novidades para afastar o parcelamento individual?

26. A nova Lei prevê um procedimento nas dispensas pelo valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Tende-se ao parcelamento individual? Quanto ao valor? No contrato de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

27. Todas as despesas por valor poderão ser pagas via cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?

28. Quais as condições previstas na nova Lei para a dispensa quanto a licitação for fracionada?

29. Quais as condições e as modalidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?

JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS

DIA 11 DE JUNHO

AULA 5 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30. Em que casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando poderá ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados?

31. Em que casos a Administração poderá considerar a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?

32. Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei?

33. Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo aditivo e condição para a execução, pelo contratado, das alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?

34. Quais os impactos da definição de matriz nos contratos, alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

35. Em que condições opera-se a preclusão do direito à revisão contratual?

36. Sobre a garantia dos contratos e o seguro-garantia, quais as novidades que merecem maior destaque?

37. Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?

38. Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destacadas na nova Lei?

Carga Horária 20h

Palestrantes

Joel de Menezes Niebuhr – José Anacleto Abduch Santos – Ricardo Alexandre Sampaio – Rodrigo Vissotto Junkes



066

Código do Certificado: 945712AB51ECBA5645350 - Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW**
CPF: **469.374.719-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:01 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **5CAC.5780.D9AC.2624**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW**
CNPJ/CPF: **469.374.719-04**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140193901651
Data de emissão:	25/10/2022 09:16:18
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/12/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/10/2022 09:16:31

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 25/10/2022

068



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

Data: 14/10/2022 09h37min

Número	Validade
886	12/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TÂNIA MARIA FRANDALOSO BEGROW CPF: 46937471904

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

licitação

Mensagem

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle

CWIBKKOGTAPA6ZJ1

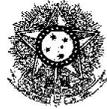
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.maravilha.sc.gov.br>

Maravilha (SC), 14 de Outubro de 2022

Avenida Eudides da Cunha, 60 - Centro
Maravilha (SC) - CEP: 89874000 - Fone: 4936640044

Página 1 de 1

069



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW
CPF: 469.374.719-04
Certidão n°: 36338990/2022
Expedição: 26/10/2022, às 10:34:09
Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW**, inscrito(a) no CPF sob o n° **469.374.719-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW**

CPF: **469.374.719-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW**, CPF 469.374.719-04, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h33min35 do dia 28/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 8JWP.Z512.UFAY.63QU

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

PARECER JURÍDICO

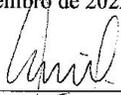
Vem a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa Licitação nº 28/2022, que tem por objeto contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021.

A análise do processo evidenciou que foram cumpridas todas as formalidades preceituadas na Lei nº 8.666/93, desde o edital que desencadeou o procedimento licitatório, bem como as demais peças que o completaram, os quais já mereceram a aprovação em parecer anterior, a publicação na forma legal exigida, a abertura dos envelopes da documentação de habilitação, envelopes contendo as propostas, a ata de abertura e julgamento e os demais documentos legais exigidos, deixando transparecer claramente que foram obedecidas todas as normas legais pertinentes em vigor.

Pelo exposto, esta assessoria opina pela homologação do presente Processo Licitatório, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais para a sua plena validade e eficácia.

Submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

Palmitos, 01 de novembro de 2022.


Assessor Jurídico
Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.959-D


RODRIGO H. TIMM
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Souto

072

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 RUA INDEPENDENCIA -100 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 28/2022 - DL
	Processo Administrativo: 96/2022 Processo de Licitação: 96/2022 Data do Processo: 01/11/2022

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

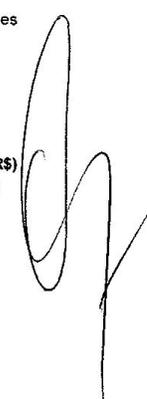
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 96/2022
- b) Licitação Nr.: 28/2022-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 01/11/2022
- e) Data da Adjudicação: 01/11/2022 Sequência: 1
- f) Objeto da Licitação contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações na lista abaixo:

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 012544 - TANIA MARIA FRANDOLOSO BERGROW	1	-	17.250,00
	1		17.250,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.003.3.3.90.00.00.00.00 (3) Saldo: 17.258,76


ROBERTO H. TIMM
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
 FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 MUNICÍPIO DE PALMITOS

ONAVIO PEDRO Assinado de forma digital
 por ONAVIO PEDRO
SEIBERT:423352 SEIBERT:42335205900

05900
 Dados: 2022.11.01
 10:38:27 -03'00'

Assinatura do Responsável

Palmitos, 1 de Novembro de 2022.

Soc:

073

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 RUA INDEPENDENCIA -100 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 28/2022 - DL
	Processo Administrativo: 96/2022 Processo de Licitação: 01/11/2022 Data do Processo:

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 96/2022
- b) Licitação Nr.: 28/2022-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 01/11/2022
- e) Objeto da Licitação: contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações na lista abaixo:

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012544 - TANIA MARIA FRANDOLOSO BERGROW	1	0,0000	17.250,00
	1		17.250,00

RODRIGO H. TIMM
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
 FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 MUNICÍPIO DE PALMITOS

DAIR JOCELY
 ENGE:0318458799

Assinado de forma digital por
 DAIR JOCELY
 ENGE:03184587991
 Data: 2022.11.01 10:34:31
 -03'00'

Palmitos, 1 de Novembro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
 PREFEITO MUNICIPAL

Soelo

074

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 27 de outubro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

RODRIGO HENRIQUE TIMM
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022

Publicação Nº 4286095

Cód. de Registro de Informação (e-Síngel) 0C24F83A3C60286FC7F0884D95B268D6DE675AF8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2022
PROCESSO N.º 96/2022

OBJETO: contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021.

CONTRATADO: TANIA MARIA FRANDOLOSO BERGROW, inscrita no CPF sob nº. 469374719-04.

VALOR TOTAL: R\$ 17.250,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/11/2022.

Palmitos, 01 de novembro de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Salv

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado em Palmitos – SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW**, inscrita no CPF nº 469.374.719-04 e OAB/SC nº 22.353, com endereço profissional na Avenida Sul Brasil, 82, sala 203, Maravilha – SC, CEP 89.874-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 96/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 28 /2022, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados, para:

- a) Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.
- b) Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- c) Acompanhar e colaborar na formulação de minutas relativas a Lei 14.133/21.
- d) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
- e) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do contrato.
- f) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

Parágrafo Único – O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o **CONTRATANTE** à aquisição dos itens acima indicados, conforme estipulado no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Dispensa de Licitação nº 96 /2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de preços da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo para prestação dos serviços será de 2 (dois) meses, enquanto que o prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, ambos, contados a partir de 01 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço para a prestação do objeto deste Contrato é de R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais), para o período contratado.

4.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.4 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.5 A recomposição dos valores unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.6 As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação:

02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Proj./Ativ. 2.003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

3 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após cada período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da CONTRATADA ou emissão de boleto bancário.

5.2 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à fornecedora arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

5.3 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município.

5.4 Qualquer pagamento somente será realizado quando a CONTRATADA estiver regular em relação aos documentos da Cláusula Quinta, alíneas d, e, f, g do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente, de forma exclusiva, isentando integralmente o Município de Palmitos, por eventuais danos e/ou prejuízos que, durante a vigência contratual, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

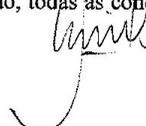
6.3 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento às recomendações profissionais, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir as obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e seus anexos.

7.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

7.3 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


Saci



7.4 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.6 Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO;

7.7 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

7.8 A CONTRATADA deverá realizar os serviços na modalidade presencial, em carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, no entanto, deverá estar disponível, de forma remota, durante o horário de expediente desta municipalidade - 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar a autorização de fornecimento;

8.2 Supervisionar o objeto deste edital, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do objeto.

8.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA NONA – MEDIDAS VÁLIDAS E EXIGIDAS NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

9.1 É obrigação da CONTRATADA:

9.1.1 Utilizar EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

9.1.2 Atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas para cada tomador de serviços.

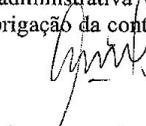
9.1.3 Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

9.1.3.1 A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, poderá ser considerada falta grave e ensejar a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1.4 Efetuar testagem dos trabalhadores para a detecção do vírus da COVID-19, a qual poderá ser solicitada comprovação pelo Município de Palmitos a qualquer tempo.

9.1.5 Observar e seguir as instruções para prevenção e cuidados estipulados no anexo IX deste edital.

9.1.6 Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, é obrigação da contratada observar que


Soci



os trabalhadores utilizem indistintamente e em tempo integral os EPIs adequados, no local de prestação de serviços, ou se retirarem do local, nos termos das normas de sanidade vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5 % (meio por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

10.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o Município de Palmitos de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

12.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como gestor e fiscal o Sr. Rodrigo Henrique Timm, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais

Soci

079

contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmitos - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

DAIR JOCELY Assinado de forma digital por DAIR JOCELY
ENGE:031845 ENGE:03184587991
87991 Dados: 2022.11.01 11:26:09 -03'00'

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Palmitos, 01 de novembro de 2022.

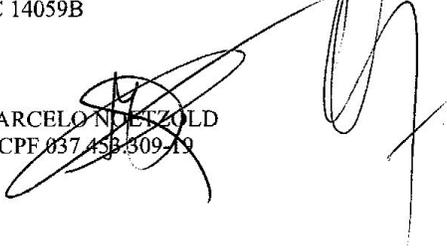
TANIA MARIA FRANDOLOSO Digitally signed by TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW:46937471904
BEGROW:46937471904 Date: 2022.11.02 15:28:18 -03'00'

TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW
CONTRATADA


NILTON CESAR RIGONI
ASSESSORA JURÍDICA - OAB/SC 14059B

Testemunhas:


SOELI MARIA CASTOLDI
CPF 895.812.889-53


MARCELO N. BETZOLD
CPF 037.458.309-19

 5
030

Palmitos

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

Publicação Nº 4286179

Cód. de Registro de Informação (e-Síngel) 19AB3676A87710EF05E92696C1D92B8C112B17A0

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 80/2022. Objeto: contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021. Contratado: TANIA MARIA FRANDOLOSO BERGROW. Valor de R\$ R\$ 17.250,00. Vigência: 31/12/2022. Palmitos–SC, 01/11/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

DECRETO Nº 092/2022

Publicação Nº 4284783

DECRETO Nº 092/2022.
De 27 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO CONSTRULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que no art. 4º da Lei Municipal nº 3.633/2013 – que aprovou o projeto do Loteamento Constrular – consta a caução dos lotes urbanos nºs 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da quadra T, com área de 240,00 m² cada; nº 10, da quadra T, com área de 494,58 m²; nº 11, da quadra T, com área de 409,77 m²; nºs 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra U, com área de 240,00 cada; nº 9, da quadra U, com área de 331,10 m²; nº 10, da quadra U, com área de 486,29 m²; nºs 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11, da Quadra V; e, nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, da quadra Z, com áreas respectivas de 241,10 m², 243,29 m², 245,49 m², 247,69 m², 249,88 m², 252,08 m², 254,28 m², 256,48 m², 258,67 m² e 260,87 m², em favor do Município de Palmitos;

CONSIDERANDO que a caução dos lotes tem por finalidade garantir a execução de infraestrutura na área do loteamento, compreendendo: abertura de vias de circulação e colocação de marcos de alinhamentos e nivelamentos; instalação de rede de distribuição de água potável; canalização de água pluvial; construção de bocas de lobo; instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública; e pavimentação com pedras irregulares e/ou asfalto, das vias de circulação constantes do loteamento;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Parecer Técnico nº 100/2022, emitido pelo Departamento de Obras e Engenharia desta municipalidade, apresentando manifestação pelo "DEFERIMENTO ao pedido de liberação dos lotes dados em garantia, podendo ser homologado e recebido pelo Município de Palmitos todas as obras de infraestruturas do Loteamento Constrular".

DECRETA

Art. 1º Fica liberada a caução dos lotes urbanos nºs 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da quadra T, com área de 240,00 m² cada; nº 10, da quadra T, com área de 494,58 m²; nº 11, da quadra T, com área de 409,77 m²; nºs 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra U, com área de 240,00 cada; nº 9, da quadra U, com área de 331,10 m²; nº 10, da quadra U, com área de 486,29 m²; nºs 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11, da Quadra V; e, nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, da quadra Z, com áreas respectivas de 241,10 m², 243,29 m², 245,49 m², 247,69 m², 249,88 m², 252,08 m², 254,28 m², 256,48 m², 258,67 m² e 260,87 m², constantes no art. 4º da Lei Municipal nº 3.633/2013, pertencentes ao Loteamento Constrular.

Parágrafo Único – Em face da liberação da caução mencionada no caput, fica o Cartório do Registro de Imóveis competente, autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções, nas matrículas imobiliárias.

Art. 2º É parte integrante do presente Decreto o Parecer Técnico nº 100/2022 do Departamento Municipal de Obras e Engenharia, firmado pelos Engenheiros Civis inscritos no CREA/SC nº 162.473-5 e nº 51.858-1.